



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



1. PREÂMBULO

1.1. PROCESSO Nº 02/2017

1.2. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

1.3. MODALIDADE: CONVITE nº 01/2017

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.5. ENCERRAMENTO: 30 de Janeiro de 2017, às 13:00 hrs

1.6. REALIZAÇÃO: 30 de Janeiro de 2017, às 13:30 hrs

1.7. LEI REGULAMENTADORA: Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações posteriores

1.8. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria da Educação Municipal

1.9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020702- 12.361.0056.2042.0000-3.3.90.30.00

1.9. INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Carta Credencial;

Anexo V – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

2- DO OBJETO

2.1 Aquisição de material didático pedagógico impresso, para alunos e professores da Educação Infantil, incluindo os serviços de assessoria pedagógica para os gestores da Rede Municipal de ensino.

2.2 – O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3 – Em obediência ao determinado pela Lei Complementar nº 147/2014, somente poderão participar desta licitação Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, estabelecida pelas Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues no Departamento de Licitações ou encaminhado à Comissão de Licitações, na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, Centro, CEP 17.410–000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta (**item 1.6**).

3.2 – O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo IV** deste Edital, **com a firma reconhecida em cartório do representante legal** e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

3.3 – Os trabalhos da Comissão de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

3.4 – Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

3.4.1 – Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

3.5 – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso (que deve ser indicado em ata, por meio do preenchimento do modelo anexo ou por qualquer outro meio idôneo) poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

3.5.1 – Caso não ocorra à hipótese prevista no item 3.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

3.6 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

3.7 – As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em órgão de imprensa contratado pelo ente público licitante.

3.8 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.8.1 – As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizados diretamente na Seção de Licitações.

3.8.2 – Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizados diretamente na Comissão de Licitações.

3.9 – Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

3.10 – Este Município de Álvaro de Carvalho convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 – **Não** podem participar desta licitação as empresas:

4.2.1 – Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

4.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.2.3 – Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.4 – Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

4.2.5 – Reunidas sob a forma de consórcio.

4.3 – Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, **o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



c) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, artigo 117 da Constituição Estadual, de acordo com o **Anexo VII** deste Edital;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

h1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Álvaro de Carvalho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “h2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência consoante item 7.5 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.4 – Todos os documentos de que trata o item anterior deverão, quando for o caso:

4.4.1 – Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, este Município de Álvaro de Carvalho aceitará como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.4.2 – Ser apresentados em original ou por cópia autenticada (a apresentação de cópia simples não pode desclassificar ou inabilitar o licitante, devendo o original ou a cópia autenticada ser apresentada quando da elaboração do contrato), salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitações;

4.5 – Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

4.7 – A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº 01/2017

EDITAL Nº 02/2017

PROCESSO Nº 02/2017

"ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO"

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

5 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em consonância com o Memorial Descritivo, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

5.2 – Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1 – A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2 – Preço unitário e total em algarismos e o unitário também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.2.3 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

5.2.4 – Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.3 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº 01/2017

EDITAL Nº 02/2017

PROCESSO Nº 02/2017

“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

6 – QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de acordo com o Modelo estabelecido no **ANEXO VI DESTE EDITAL DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO.**

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7.2 – A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

7.3 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.4 – Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2º) sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.5 – Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.5.1 – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 7.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.5.2 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 – É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Álvaro de Carvalho em até **15** (quinze) **dias corridos** contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.1– Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções

8.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Álvaro de Carvalho.

8.4 – Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Município de Álvaro de Carvalho.

8.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Álvaro de Carvalho no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

8.5.1 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9 – SANÇÕES

9.1 – Aplica-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em qualquer outro meio de imprensa contratado pelo ente público licitante.

10.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.4 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Garça/SP, Estado de São Paulo.

Álvaro de Carvalho, em 20 de Janeiro de 2017.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETO

1.1- Aquisição de material didático pedagógico impresso, para alunos e professores da Educação Infantil, incluindo os serviços de assessoria pedagógica para os gestores da Rede Municipal de ensino.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- Considerando a necessidade apontada pelo PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação de se implementar uma Política Municipal voltada para uma Educação Básica de Qualidade, capaz de garantir a integração das escolas em uma nova proposta pedagógica, na busca pela melhoria da qualidade de ensino, em todos os níveis, assim como, na redução das desigualdades sociais, no tocante ao acesso e à permanência, tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



interesse a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, na contratação de empresa para o fornecimento de material didático impresso para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, para o ano letivo de 2017, incluído os serviços de assessoria pedagógica: implantação, capacitação, formação de formadores, suporte e acesso à Portal Educacional, conforme especificações abaixo descritas.

3- ESPECIFICAÇÕES

3.1- Material didático para alunos da Educação Infantil (Berçário, Maternal e Pré), apostila digital e acesso à Portal Educacional.

3.2- Material impresso no colorido 4x4 cores, miolo com gramatura mínima de 75 gramas; material de apoio no mínimo de 180 gramas; capa e contra capa em material resistente, no triplex com verniz; acabamento em espiral ou lombada quadrada, para facilitar o manuseio.

3.2.1- Material para as crianças de 0 a 3 anos, deverá ser no tamanho A3, formato horizontal. Para os demais anos, no formato vertical, tamanho A4.

4- DISTRIBUIÇÃO

Berçário (0 a 1 e 1 a 2 anos) apostila em volume anual, contemplando os seguintes Eixos de Trabalho: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Artes Visuais, Identidade e Autonomia, Movimento e Música, com conteúdos que iniciam a criança no universo da linguagem em seus componentes diversos (oral, corporal, visual e musical). Cultiva a sensibilidade, percepção, exploração dos sentidos; histórias, canções e brincadeiras; exploração de objetos, contato com a natureza; reconhecimento progressivo do corpo e das sensações, desenvolvimento e estimulação de hábitos de higiene. Trabalhar formas de locomoção, manuseio de objetos, brinquedos, descobrimento dos sons, exploração e reprodução.

O material deverá vir acondicionado em maleta, ser em espiral, com picote para destaque. Impresso em cores, no formato horizontal, tamanho A3, acompanhado de uma agenda para registro diário do bebê e comunicação com a família.

Para o professor, disponibilizar um kit contendo: um fantoche, um dedoche, um livro de banho, e um CD com cantigas populares infantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Maternal e Pré-Escola (2 a 6 anos): organizado em volumes semestrais (02 cadernos anuais), contemplando os seguintes Eixos de Trabalho: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Artes Visuais, Identidade e Autonomia, Movimento e Música.

Os cadernos para o maternal, devem conter no mínimo 5 (cinco) projetos cada, e para a pré-escola, mínimo de 8 (oito) cada.

O material do professor deverá apresentar orientações metodológicas, dentro de cada atividade, e outras sugestões no verso ou no final do livro, bem como o livro do aluno na íntegra.

Material organizado em volumes semestrais (02 cadernos anuais).

Quantitativos

Título	Número alunos	Número professores
Berçário I - 0 a 1 ano	15	02
Berçário II - 1 a 2 anos	15	02
Maternal I - 2 a 3 anos	25	02
Maternal II - 3 a 4 anos	25	02
Pré I - 4 a 5 anos	47	04
Pré II - 5 a 6 anos	52	04

5- ASPECTOS DIDÁTICOS DO MATERIAL

5.1- O material didático a ser fornecido, deve ter sido desenvolvido a partir da legislação educacional vigente no país, e de referenciais teóricos de autores da Psicologia e da Educação, baseado nas orientações gerais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, nos Referenciais Curriculares Nacionais para a **Educação Infantil** – RCNEI, na Lei nº 8.069/1990 ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2- Deverá apresentar:

a) proposta pedagógica com coerência e adequação à abordagem teórico-metodológica do material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



b) conteúdos com atualização de conceitos, informações e procedimentos, com ênfase na pesquisa e experimentação;

c) orientações para o professor: observância das características e finalidades específicas das orientações do professor e adequação do material à linha pedagógica nele apresentada;

d) múltiplas linguagens textuais (literários e informativos);

e) abertura para uso de múltiplos recursos, como vídeo, música, estudo do meio e trabalhos em grupo;

5.3- Deverá possuir:

a) material autoexplicativo, com orientações, para facilitar o manuseio do professor;

b) projeto gráfico: adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico aos objetivos didático-pedagógicos do material;

c) material com ênfase no interesse e nas necessidades naturais de cada período e ano, contemplando os diferentes níveis de complexidade dos assuntos;

d) incentivo a intervenção do professor para criação de aulas mais dinâmicas;

e) atividades interativas, projetos colaborativos e atividades lúdicas que trabalhem conteúdos e habilidades pertinentes a faixa etária a qual o material se destina;

f) atividades que conduzam ao letramento, como: conhecer as diferentes formas de discurso escrito, saber como se estrutura e em quais situações são usadas;

5.3- As estruturas didáticas devem observar os conhecimentos vindos do cotidiano dos alunos e do ambiente social em que ele está inserido.

5.4- Os conteúdos escolares devem estar considerados como saberes culturais selecionados pela relevância social, portanto, devem referir-se às atividades e práticas sociais. Permitir, também, a formação humana mediada por valores, princípios, normas e formas de ações, bem como o compromisso com o conhecimento científico, dinamizado por meio do trabalho com o saber escolar.

5.6- O material deve favorecer o diálogo, o respeito e a convivência, cuidados e dicas especiais, possibilitando a alunos e professores o acesso a informações corretas e necessárias ao crescimento pessoal, intelectual e social dos atores envolvidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



processo educativo, atuando como propagador de conceitos e informações necessárias a cidadania e ao convívio democrático, como o respeito, a ética e o reconhecimento da diversidade.

6- DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

7.1- O serviço de assessoria pedagógica, a serem prestados aos gestores, deverá compreender todas as atividades necessárias à implantação do material didático adquirido, em conciliação com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases, na Rede Municipal de Ensino.

6.2- A empresa contratada deverá oferecer os seguintes serviços:

a) implantação – mínimo de 2 horas.

b) capacitações semestrais – mínimo de 2 horas cada.

c) formação continuada – mínimo de 20 horas.

d) suporte presencial – visitas semestrais.

e) suporte à distância – atendimento a dúvidas e orientações, através dos meios de comunicação, com prazo de devolução de no máximo 72 horas.

6.3- Os trabalhos deverão consistir em reunião com os gestores municipais e professores, para apresentação e implantação do material didático, com duração máxima de 02 (duas) horas. Esta reunião deverá também ter a finalidade de analisar o processo de implantação, acompanhar o desenvolvimento do material didático e trabalhar no planejamento e eventual reorientação das atividades;

6.4- As capacitações semestrais para os professores, coordenadores, diretores, supervisores pedagógicos e outros profissionais da educação envolvidos na implantação e desenvolvimento do material didático, para fundamentar teoricamente as práticas aplicadas e as orientações recebidas, com duração máxima de 02 (duas) horas cada;

6.5- Visita técnica na Secretaria de Educação, por uma pedagoga da empresa, com o objetivo de verificar o desenvolvimento da proposta educacional, avaliar resultados e viabilizar ações que venham a contribuir para a melhoria constante de sua implementação;

6.6- Suporte a distância, a ser prestado durante a vigência do contrato, através de canais de atendimento permanente, para assessorar o corpo administrativo e docente da Secretaria Municipal de Educação e escolas. As dúvidas deverão ser encaminhadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



a central de atendimento da contratada, utilizando-se dos vários meios de comunicação (telefone, email, Skype, WhatsApp, vídeo conferencia, Chat), devendo ser respondidas no prazo de 48 horas.

7. APOSTILA DIGITAL

Disponibilização de apostila digital, de todo o material didático a ser adquirido, para utilização dentro da sala de aula ou nos laboratórios de informática, de forma a facilitar o trabalho do professor, tornando o processo de ensino mais moderno, eficaz e atrativo ao aluno;

A apostila digital deverá ser na extensão PDF, em versão compatível com computadores e lousas digitais.

7.1- A empresa a ser contratada, deverá emitir relatórios à Secretaria Municipal de Educação, com a descrição dos serviços realizados, para apreciação da equipe quanto as ações pedagógicas dos profissionais da educação no município;

7.2- Os serviços deverão ser prestados pelos próprios autores do material didático, ou por profissionais contratados pela empresa, com qualificação e experiência, para ministrarem os trabalhos e promoverem os atendimentos pedagógicos;

7.3- Todo serviço prestado, deve ser agendado antecipadamente com a Secretaria de Educação ou unidade escolar.

8- DA ENTREGA

8.1- Para entrega do material didático, deverão ser observadas as seguintes condições:

8.1.1- a Secretaria de Educação fará a solicitação das quantias, especificando cada material e também o número de alunos e professores, através do endereço eletrônico;

8.1.2- após a solicitação, o prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.1.3- as entregas deverão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Santa Cecília nº 198, está que fará a distribuição para as unidades escolares.

8.1.4- as despesas com transporte, seguro e distribuição do material didático e serviços correrão por conta e risco da Contratada.

19 de Janeiro de 2017.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONVITE Nº */2017**

EDITAL Nº */2017**

PROCESSO Nº */2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CNPJ: 44.518.488/0001-19**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CÍCERO MARTINS DOS SANTOS**, RG nº, CPF nº....., e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – *****

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código:

.....

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados está vinculado a realização dos serviços e será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade com o aceite do Departamento Requisitante.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de (***) meses podendo ser prorrogado de acordo com o art 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e,

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Garça-SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Álvaro de Carvalho, de de 20

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

GESTOR DO CONTRATO

Nome:

RG.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ Nº:	DATA:

OBJETO: - Aquisição de material didático pedagógico impresso, para alunos e professores da Educação Infantil, incluindo os serviços de assessoria pedagógica para os gestores da Rede Municipal de ensino.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.		PREÇO (R\$)	
		ALUNOS	PROF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1					
2					
3					
4					
..					
..					
..					
..					
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:					

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Validade da proposta (mínimo 60 [sessenta] dias): _____

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____

CPF do Representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

REFERÊNCIA: CONVITE Nº */2017**

Pelo presente, designo o Senhor _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ nº _____, estando ele credenciado a responder junto a Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **CONVITE Nº ***/2017**, do Município de Álvaro de Carvalho, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a _____ (denominação da pessoa jurídica) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

_____, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é

- MICROEMPRESA - ME,**
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,**
- AGRICULTOR FAMILIAR,**
- PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA,**
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,**
- SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO.**

nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **CONVITE nº ***/2017**, realizado pelo do Município de Álvaro de Carvalho/SP.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **CONVITE Nº ***/2017**, do Município de Álvaro de Carvalho/SP, declara, sob as penas da lei, que **observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.**

_____, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



MODELO DE RENÚNCIA DE RECURSO

(preenchimento facultativo – especialmente para os licitantes não presentes na sessão)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), participante do **CONVITE Nº ***/2017**, do Município de Álvaro de Carvalho, declara o interesse de RENUNCIAR expressamente ao direito de recorrer da fase de habilitação/inabilitação das empresas, bem como de RENUNCIAR ao direito de interpor recurso contra decisão de julgamento das propostas, pelo que concorda expressamente com as decisões da Comissão de Licitações.

_____, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº: